

**PORTARIA nº 08/2021**

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE  
INSCRIÇÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS NA  
EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2022.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto Municipal nº 7.540, de 11 de outubro de 2018, o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, nos artigos 4º, inciso X, 5º, §1º, inciso II da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, no artigo 53, inciso V da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9/10/2018, e na Portaria CEE nº 29, de 10/10/2018, na Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013 e na Portaria Municipal nº 13/2018.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - A Educação Infantil, no município de Formiga, é ofertada na etapa creche e pré-escola em 09 (nove) Centros de Educação Infantil e em 13 (treze) Escolas Municipais.

**Parágrafo único:** A relação dessas Unidades está descrita no Anexo I desta Portaria.

**Artigo 2º** - A renovação da matrícula, organizada pela própria Unidade de Ensino Municipal, ocorreu conforme estabelecido na Portaria Municipal 06/2021.

**Artigo 3º** - O saldo de vagas oferecido para o exercício de 2022 é o constante no Anexo I desta Portaria. Este saldo pode sofrer alterações até a data da matrícula, devido às transferências e admissões que ocorrem ao longo do ano letivo vigente.

**Artigo 4º** - As inscrições iniciais para o ano de 2022 deverão ser realizadas exclusivamente, através de formulário eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Formiga (<https://www.formiga.mg.gov.br>), no link “Inscrições Educação Infantil 2022”. O período de inscrição está descrito no Anexo II desta Portaria.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS COMPLEMENTARES**

**Artigo 5º** - Deverá se inscrever crianças que desejam frequentar a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino da cidade de Formiga, com idade de 0 a 5 anos.

**Artigo 6º** - As novas matrículas de crianças na Educação Infantil em 2022 serão realizadas considerando a data corte de 31 de março, conforme legislação vigente. Assegurando-se excepcionalmente, o direito de continuidade e prosseguimento de estudos sem retenção aos alunos que se encontravam matriculados e frequentando instituições de Educação Infantil

legalmente autorizadas conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº2/2018, publicada em 10 de outubro de 2018.

**Parágrafo único:** O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de instituição de ensino, inclusive para crianças em situação de itinerância.

**Artigo 7º** - Na etapa creche e na Pré-escola, a enturmação deve ser organizada segundo o que estabelece os parâmetros da Base Nacional Comum Curricular, conforme mostra tabela de idade no Anexo III de acordo com a divisão de faixa etária da BNCC, disponibilizada para consulta.

### CAPÍTULO III DA OFERTA E DIVULGAÇÃO DE VAGAS

**Artigo 8º** - As unidades de ensino municipais que ofertarão educação infantil no ano de 2022 são as constantes no Anexo I desta Portaria.

**Artigo 9º** - O turno de funcionamento da pré-escola será decidido pelo diretor da unidade de ensino com aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Artigo 10** - A divulgação de vagas existentes será o constante no Anexo I desta Portaria.

### CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

**Artigo 11** - No ato da inscrição online o responsável pela criança deverá fornecer as seguintes informações:

- I- Nome completo da criança;
- II- Data de nascimento da criança;
- III- Sexo da criança;
- IV- Nacionalidade da criança;
- V- Naturalidade da criança;
- VI- Endereço completo, inclusive o CEP onde a criança reside;
- VII- Telefone fixo e móvel, do responsável pela criança, se possuir;
- VIII- E-mail, do responsável pela criança, se possuir;
- IX- Número da carteira de identidade da criança, se possuir, com o órgão expedidor;
- X- CPF da criança, se possuir;
- XI- Declaração se a criança possui deficiência, observando-se o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto nº 3. 298, de 20 de dezembro de 1999, na Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 e no Decreto nº 8.368 de 2 de dezembro de 2014;
- XII- Rede escolar de origem, caso não seja o primeiro ingresso na educação infantil;
- XIII- Turno pretendido – manhã, tarde ou integral;
- XIV- Informar se há irmão da criança matriculado em uma unidade de ensino municipal que oferta educação infantil e em qual unidade municipal ele estuda;
- XV- Informar se a criança e sua família vivem em situação de vulnerabilidade social;
- XVI- Informar se a família é beneficiária do Programa Bolsa Família.

## CAPÍTULO V DO ENCAMINHAMENTO PARA A MATRÍCULA

**Artigo 12** – O encaminhamento para matrícula das crianças inscritas será realizado de acordo com a disponibilidade de vagas por turno (Anexo I), respeitando os critérios na seguinte ordem de prioridade:

- I- Criança com deficiência;
- II- Zoneamento;
- III- Crianças com irmão (s) que frequenta (m) a unidade de ensino pretendida;
- IV- Maior idade;
- V- Vulnerabilidade social comprovada através de relatório emitido pela Assistência Social da Secretária de Desenvolvimento humano;
- VI- Beneficiários do Bolsa Família.

**Artigo 13** – Após toda a análise dos critérios descritos no Artigo 12, caso a demanda de matrícula seja superior a quantidade de vaga, na etapa/ano de escolaridade pretendido em uma determinada unidade de ensino municipal, a criança será encaminhada para a unidade de ensino municipal com vaga disponível mais próxima de sua residência.

**Artigo 14** – Os resultados da alocação/encaminhamento serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Formiga (<https://www.formiga.mg.gov.br>), na data definida no Anexo II desta Portaria.

**Artigo 15** – Todo o processo de inscrição e matrícula, bem como a alocação/encaminhamento de acordo com o número de vagas oferecidas na Unidade Escolar, será divulgado no painel de avisos da SEMEE, na portaria das unidades educacionais e no site oficial da Prefeitura Municipal de Formiga, conforme o cronograma do Anexo II desta Portaria.

**Parágrafo único:** Os nomes das crianças inscritas, bem como informações pessoais serão omitidos, sendo divulgado, apenas, o nome do seu responsável.

**Artigo 16** – A criança que não realizar a inscrição no prazo estabelecido não será encaminhada para matrícula em unidades de ensino municipais, devendo se submeter à inscrição para o processo de ocupação das vagas remanescentes.

## CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

**Artigo 17** – A matrícula dos alunos na Rede Municipal de Ensino deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, localizada à Travessa Padre Leão João Dehon, nº 60, Santa Tereza, de acordo com o cronograma do Anexo II desta Portaria, conforme o encaminhamento realizado.

**Artigo 18** – Para a efetivação da matrícula, os pais/responsáveis, deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, portando os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento da criança, ou Documento de Identidade, original e cópia;
- II - CPF da criança original e cópia, se possuir;
- III - Comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais/responsáveis;

- IV - Declaração de Transferência, com indicação do ano de escolaridade que a criança deverá ser matriculada em 2022, original;
- V – Apresentação de documento de identidade e do CPF, originais e cópias, de um dos pais/responsáveis pela criança;
- VI – Relatório emitido pela Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Humano, para comprovação da situação de vulnerabilidade social vivida pela criança e sua família, original e cópia; **(Somente para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social)**.
- VII – Cartão do Programa Bolsa Família, original e cópia, se possuir.

§ 1º- Caso a criança seja declarada público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, terá a sua matrícula compulsória, sendo necessária a apresentação de documento médico atualizado, original e cópia.

§ 2º - São considerados comprovantes de endereço válidos, preferencialmente, as contas de água, energia, telefone ou internet, e, na ausência desses, contrato formal de aluguel.

§ 3º Caso o comprovante de endereço não seja conta de água, energia, telefone ou internet e houver dúvidas quanto à validade do documento apresentado, o servidor da Secretaria, responsável pela realização da matrícula poderá solicitar outro documento.

§ 4º Excepcionalmente, em situações em que não for possível a apresentação do Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento, conforme disposto no inciso I, os pais/responsáveis deverão entrar em contato com o Conselho Tutelar para manifestação das dificuldades e regularização da documentação, devendo ser assegurada a matrícula mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho até que seja viabilizada a documentação legal.

**Artigo 19** – A não comprovação de qualquer requisito: idade, residência, deficiência - declarado pelos pais/responsáveis, que tenha sido determinante para o encaminhamento àquela unidade de ensino levará à perda da garantia da vaga naquela instituição, devendo a criança se submeter ao processo de ocupação das vagas remanescentes.

**Artigo 20** – A matrícula da criança é considerada concluída quando ocorrer à entrega da documentação na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme prazo estipulado no Anexo II desta Portaria.

**Artigo 21** – O não comparecimento de um dos pais/responsáveis, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes dentro do período de matrícula previsto no Anexo II desta Portaria, portando todos os documentos mencionados no art. 18, acarretará a perda da garantia da vaga naquela instituição, devendo a criança se submeter ao processo de ocupação das vagas remanescentes.

**Artigo 22** – A Secretaria Municipal de Educação e Esportes terá o prazo estabelecido no Anexo III desta Portaria para inserção das matrículas das crianças no Sistema Municipal de Escriuração Escolar (CONSULTE).

§ 1º- A matrícula será validada no ato de inserção dos dados no CONSULTE, pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, dentro do prazo estipulado no Anexo II desta Portaria.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação e Esportes deve garantir a inserção das matrículas no CONSULTE de forma a viabilizar o cômputo de vagas remanescentes.

## CAPÍTULO VII DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES

**Artigo 23** – As vagas remanescentes das instituições municipais serão ofertadas as crianças que não se inscreveram no período estipulado no Anexo II desta Portaria.

§ 1º - O encaminhamento às vagas remanescentes será realizado, respeitando os critérios estabelecidos conforme o Artigo 12, desta Portaria.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 24** – Durante o período de inscrição, compete a Secretaria Municipal de Educação e Esportes e aos gestores das instituições municipais disponibilizarem computadores com acesso à internet aos pais/responsáveis, que não têm acesso aos recursos digitais, para realização das inscrições no site da Prefeitura Municipal de Formiga.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes e as instituições de ensino municipais deverão adotar todas as estratégias de segurança estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19.

**Artigo 25** – As Unidades de Ensino Municipais, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, deverão promover, junto à comunidade escolar, a divulgação do processo de inscrição e encaminhamento para matrícula, bem como do cronograma das atividades.

**Artigo 26** – É de responsabilidade dos pais/responsáveis, tomar conhecimento do resultado do encaminhamento para matrícula disponibilizado no endereço eletrônico (<https://www.formiga.mg.gov.br>), na data estabelecida no Anexo II desta Portaria.

**Artigo 27** – Os casos omissos e não previstos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes à luz da legislação vigente.

**Artigo 28** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, 09 de dezembro de 2021.

  
JADERSON TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Educação e Esportes



**ANEXO II**

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

| <b>ATIVIDADE</b>   | <b>PERÍODO</b>               |                      |
|--|------------------------------|----------------------|
| Inscrições de crianças para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, exclusivamente no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Formiga ( <a href="https://www.formiga.mg.gov.br">https://www.formiga.mg.gov.br</a> ). | 10 a 23 de dezembro de 2021  |                      |
| Resultados das alocações de encaminhamento para matrícula das crianças no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Formiga ( <a href="https://www.formiga.mg.gov.br">https://www.formiga.mg.gov.br</a> ).                      | 19 de janeiro de 2022        |                      |
| Matrícula das crianças na Secretaria Municipal de Educação e Esportes  | 20 e 21 de janeiro de 2022   | Bebês (Berçário)     |
|  | 24 e 25 de janeiro de 2022   | CBP I (Maternal I)   |
|  | 26 e 27 de janeiro de 2022   | CBP II (Maternal II) |
|  | 28 e 31 de janeiro de 2022   | CP I (1º Período)    |
|  | 01 e 02 de fevereiro de 2022 | CP II (2º Período)   |
| Confirmação das matrículas no CONSULTE   | 03 e 04 de fevereiro de 2022 |                      |

Formiga, 09 de dezembro de 2021.

  
JADERSON TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Educação e Esportes

**ANEXO III**

**TABELA DE IDADE**

Matrícula de Educação Infantil e Primeiro ano do Ensino Fundamental – 2022

Idade em 31/03/2022

| Mês/<br>Ano | 2022 | 2021 | 2020 | 2019 | 2018 | 2017 | 2016 | 2015 |
|-------------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Jan         | 0,2  | 1,2  | 2,2  | 3,2  | 4,2  | 5,2  | 6,2  | 7,2  |
| Fev         | 0,1  | 1,1  | 2,1  | 3,1  | 4,1  | 5,1  | 6,1  | 7,1  |
| Mar         | 0,0  | 1,0  | 2,0  | 3,0  | 4,0  | 5,0  | 6,0  | 7,0  |
| Abr         |      | 0,11 | 1,11 | 2,11 | 3,11 | 4,11 | 5,11 | 6,11 |
| Mai         |      | 0,10 | 1,10 | 2,10 | 3,10 | 4,10 | 5,10 | 6,10 |
| Jun         |      | 0,9  | 1,9  | 2,9  | 3,9  | 4,9  | 5,9  | 6,9  |
| Jul         |      | 0,8  | 1,8  | 2,8  | 3,8  | 4,8  | 5,8  | 6,8  |
| Ago         |      | 0,7  | 1,7  | 2,7  | 3,7  | 4,7  | 5,7  | 6,7  |
| Set         |      | 0,6  | 1,6  | 2,6  | 3,6  | 4,6  | 5,6  | 6,6  |
| Out         |      | 0,5  | 1,5  | 2,5  | 3,5  | 4,5  | 5,5  | 6,5  |
| Nov         |      | 0,4  | 1,4  | 2,4  | 3,4  | 4,4  | 5,4  | 6,4  |
| Dez         |      | 0,3  | 1,3  | 2,3  | 3,3  | 4,3  | 5,3  | 6,3  |

- Bebês - Berçário – 01/09/2020 a 31/03/2022.
- Crianças bem pequenas - Maternal I – 01/04/2019 a 31/08/2020.
- Crianças bem pequenas - Maternal II – 01/04/2018 a 31/03/2019.
- Crianças Pequenas - 1º Período – 01/04/2017 a 31/03/2018.
- Crianças Pequenas - 2º Período – 01/04/2016 a 31/03/2017.
- 1º Ano – 01/04/2015 a 31/03/2016.

Formiga, 09 de dezembro de 2021.

  
**JADERSON TEIXEIRA**  
 Secretário Municipal de Educação e Esportes